

RESPONSABILIDADE CIVIL

TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Recurso

Ap. Cível 50.995

Tribunal

TJ/SC

INTERDIÇÃO — DEFICIÊNCIA MENTAL - ALIENAÇÃO MENTAL - INCAPACIDADE - CURATELA - ART. 1177/CC - ART. 550/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ... - ESTADO DO (qualificação), portador da CI/RG nº, CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua ... nº, na Comarca de, através de seu advogado, ut procuração em anexo (doc.),, inscrito na OAB/.... sob o nº, com escritório profissional na Rua ... nº, na Comarca de, onde costumeiramente recebe notificações e intimações, vem com devido respeito perante Vossa Excelência, requerer INTERDIÇÃO de (qualificação), portador da CI/RG nº, residente e domiciliado na Rua ... nº, na Comarca de, pelos seguintes motivos: O Interditando, desde o ano de vem se submetendo a tratamento psiquiátrico, conforme fotocópia autenticada (doc.), e que ultimamente vem apresentando sintomas evidentes de alienação mental, sendo incapaz de reger sua própria pessoa, principalmente a partir de meados do ano corrente. Que a deficiência psíquica do interditando, agora mais acentuada, é por todos reconhecidos dado ao seu comportamento e atitudes, diferentes da normalidade, ou seja, pessoa, vítima fácil, de ser aliciado em contingência do seu estado doentio. Conforme recém diagnóstico clínico, emitido pelo Dr., médico psiquiatra, o interditando apresenta "quadro psicótico crônico em reagudiação, apresentando insônia, agitação psicomotora, e delírio de conteúdo místico. Sem condições de controle ambulatorial" fotocópia (doc.), inclusive a declaração de internamento, fotocópia (doc.), em anexos. O Código Civil, dispõe, no seu artigo 5º, II: "Art. 5º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - ... omissis ... II - os loucos de todo o gênero." Há, ainda, o artigo 446, I, do referido Código Civil, que diz: "Art. 446. Estão sujeitos à curatela: I - os loucos de todo o gênero." Ex Positis Requer à Vossa Excelência, com base no artigo 1.177, II, do Código de Processo Civil e demais dispositivos pertinentes: a) a citação de no endereço supra mencionado, para comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelência a fim de ser submetido a interrogatório, como dispõe o artigo 1.181 do Código de Processo Civil, podendo impugnar o presente pedido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da audiência; b) a ouvida do Ministério Público; c) seja nomeado perito para proceder ao exame do interditando, conforme determina o artigo 1.183, do já citado Código; d) dispense Vossa Excelência a realização da prova oral em audiência de instrução e julgamento face à comprovação da alienação mental como atestará o laudo, sendo depois cumpridas todas as normas de procedimento; e) decretada a interdição, seja nomeado o ora requerente como curador, em obediência ao que determina o artigo 454, do Código Civil. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ (...). Nestes Termos, Pede Deferimento., de de Advogado INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DANO MATERIAL - LUCRO CESSANTE - TRANSFUSÃO DE SANGUE - SANGUE CONTAMINADO PELO VÍRUS HIV - AIDS - RESPONSABILIDADE CIVIL - ART. 159/CC - ART. 1521/CC - LEI 7.649/88 - ART. 186/NCC - ART. 932/NCC - LEI 10.406/02 EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ... - ESTADO DO (qualificação), portadora da CI/RG nº, residente e domiciliada na Av. ... nº, na Comarca de, Estado do, por sua bastante procuradora judicial infra-assinada, com o devido acato e respeito, perante Vossa Excelência, vem propor AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO em face do Hospital, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e com sede social na Comarca de .../...., na Rua ... nº, e em face de, pessoa jurídica de Direito Público, com sede social na Comarca de, Trav. ... nº, e,

pessoa jurídica de direito privado, pelas razões fáticas e de direito que passa a expor, esperando, ao final, ver deferida a sua pretensão. I - LITISCONSÓRCIO PASSIVO Anteriormente à exposição dos fatos ensejadores da presente Ação Ordinária de Indenização por Responsabilidade Civil, a Autora deduz as razões relativas à eleição do pólo passivo. O Código de Processo Civil, artigo 47 estabelece: "Art. 47. Há litisconsorte necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da cit